



GOVERNO MUNICIPAL
**SÃO LOURENÇO
DA MATA**

**SEINFRA
FOLHA**

Handwritten signature

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP



GOVERNO MUNICIPAL
**SÃO LOURENÇO
DA MATA**

SEINFRA
FOLHA

26 *AX*



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
(EQUIPE DE PLANEJAMENTO)

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
(EQUIPE DE PLANEJAMENTO)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. **OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEL, PARA A IMPLANTAÇÃO DE UMA CRECHE MUNICIPAL, NO BAIRRO DA BELA VISTA, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE.

2. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:**

2.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a reforma e ampliação de um imóvel existente, atualmente configurado como uma residência térrea, para sua transformação em uma creche municipal, com dois pavimentos, atendendo aos padrões técnicos, normativos e pedagógicos exigidos para o funcionamento adequado desse tipo de equipamento público.

O imóvel está localizado na Rua Luís Quintude, Bela Vista, São Lourenço da Mata/PE e encontra-se sob domínio do município de São Lourenço da Mata. A iniciativa tem como finalidade ampliar a oferta de vagas para crianças de 0 a 3 anos, atendendo à crescente demanda da região, especialmente no bairro Bela Vista.

O projeto prevê a **adequação estrutural da edificação existente**, com reforços e adaptações necessárias para suportar um novo pavimento, além da execução de obras complementares para **Adequação das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias** conforme normas técnicas vigentes; **Demolição de elementos incompatíveis** com o uso institucional; **Construção de novos ambientes**: salas de aula, sanitários acessíveis, refeitório, fraldário, pátio de recreação e áreas administrativas, etc.

3. **ÁREA REQUISITANTE:**

Órgão demandante	Responsável
Secretaria de Obras	Djalison Pereira de Oliveira

4. **DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

4.1 Tipo de contratação: Indireta.

4.2 Critério de Julgamento: Menor preço.

4.3 Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

5. **REQUISITOS AMBIENTAIS:**

A contratação para reforma e ampliação da edificação existente, com vistas à implantação de uma creche municipal, deverá observar os princípios da sustentabilidade ambiental, conforme determina o artigo 3º, inciso I, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)



e o artigo 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 1/2020, que trata da inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas.

1. Gestão de Resíduos:

- Os resíduos gerados durante a reforma e ampliação devem ser coletados, transportados e descartados de forma adequada, seguindo as normas de destinação de resíduos sólidos e líquidos, conforme a NR-38.
- A separação, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos gerados na reforma e demolição parcial do imóvel, com preferência pela reutilização e reciclagem de materiais.

2. Prevenção da Poluição:

- Utilizar equipamentos que não causem poluição sonora excessiva ou emissões de gases poluentes.
- Evitar derramamentos de produtos químicos ou combustíveis durante a manutenção das vias.
- Realizar limpezas adequadas para remover poeira e resíduos das vias, evitando que eles se espalhem para a atmosfera ou para o solo.

3. Minimizar Impactos no Solo e na Vegetação:

- Abertura de valas e escavações deve ser feita de forma a minimizar a degradação do solo e a remoção de vegetação.
- Reconstruir o solo e a vegetação afetados após a conclusão das obras, utilizando práticas de recuperação de áreas degradadas, como o plantio de espécies nativas, conforme o Programa de Manutenção da TAESA.
- Evitar o uso excessivo de equipamentos pesados em áreas sensíveis, como nascentes de água ou áreas protegidas.

4. Práticas Sustentáveis:

- Utilizar materiais de pavimentação que sejam eco-eficientes, como o uso de materiais reciclados ou materiais de baixo impacto ambiental.
- Optar por tecnologias de manutenção que reduzam a emissão de gases de efeito estufa.
- Promover a educação ambiental dos trabalhadores envolvidos na manutenção das vias, conscientizando-os sobre a importância da preservação ambiental.
- Utilizar sistemas de gestão ambiental para controlar os impactos da manutenção de vias públicas e garantir que ela seja realizada de forma sustentável.
- Realizar estudos de impacto ambiental e obter as licenças ambientais necessárias, conforme a norma CONSEMA nº 372/2018.

6. **LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

6.1 Trata-se de obra com serviços de engenharia necessários para execução. Não se vislumbra no mercado outra solução que não seja a contratação de empresa especializada em engenharia.



6.2 Para a execução do objeto, o mercado oferece o método amplamente consolidados de construção: concreto armado. Sendo este serviço selecionado por ser a alternativa com maior oferta de mão de obra especializada.

6.3 A planilha orçamentária referência foi retirado do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2023, TOMADA DE PREÇO Nº 13/2023** com objeto: **Contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Reforma do PSF do Caiará, no Município de São Lourenço da Mata**, com valor total licitado de **R\$ 792.956,20 (Setecentos e noventa e dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos)**.

6.4 Para a execução da reforma e ampliação da Creche Municipal localizada na rua Carneiro Leão, Centro, no Município de São Lourenço da Mata R\$ 792.956,20 em uma área de aproximadamente 458,81m², resultando no valor de R\$ 1.728,28/m².

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1 Buscando sempre o benefício da população, um dos aspectos principais oferecer um espaço seguro e educativo para as crianças, favorecendo seu desenvolvimento social, cognitivo e emocional desde cedo. Para as famílias, representa tranquilidade e a possibilidade de trabalhar ou estudar, além de apoiar especialmente as mães na inserção no mercado de trabalho. Do ponto de vista social, contribui para a redução das desigualdades, garante acesso à educação básica e fortalece a economia local, já que mais adultos podem gerar renda. Assim, a creche se torna um instrumento essencial de apoio às famílias e de promoção do desenvolvimento comunitário.

7.2 Diante da ausência de um equipamento semelhante, que atendesse a população local chegamos à definição de uma melhor solução, para nossa necessidade: a instalação de uma creche municipal na localidade.

7.3 Considerando as soluções apresentadas, como o aumento de número de vagas em outras creches municipais, chegamos ao entendimento de que a Instalação da Creche no Bairro da Bela Vista, seria o recurso mais adequado ao caso concreto, haja vista que as demais creches existentes encontram-se em localidades afastadas gerando longos deslocamentos, além da demanda de matrículas que já não atende àquela localidade.

7.4 Sendo assim, vê-se que faz necessário a contratação de empresa especializada nos serviços/obra objeto deste ETP, sendo esses os principais serviços a conferirem ao bairro uma nova característica, dando dignidade a população local e bairros adjacentes.

7.5 A descrição da solução como um todo, abrange a prestação de serviço para construção civil, com disponibilização de mão de obra não exclusiva, materiais e equipamentos adequados à execução dos trabalhos.



[Handwritten signature]

7.6 Trata-se de regime de contratação indireta, na qual a Administração transfere a execução do objeto à terceira pessoa (contratada), cabendo à contratante a fiscalização plena das atividades desenvolvidas, transferindo ao contratado a responsabilidade dos encargos civis, trabalhistas, tributários e previdenciários, bem como dos riscos do empreendimento.

7.7 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.8 A contratação enquadra-se em serviços comuns de engenharia, não continuado mediante licitação, na modalidade concorrência eletrônica com fulcro na Lei 14.133/2021 e decretos municipais regulamentadores.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1 Reforma e ampliação de casa térrea que será transformada na creche da Bela Vista, no bairro da Bela Vista em São Lourenço da Mata/PE terá área construída de aproximadamente 490m².

8.2 O valor estimado por metro quadrado para a reforma e ampliação de casa térrea que será transformada na creche da Bela Vista é de R\$ 1.934,89 (mil novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

8.3 Em suma, a **estimativa de valor** de contratação para a reforma e ampliação de casa térrea que será transformada na creche da Bela Vista é de **R\$ 948.096,10** (Novecentos e quarenta e oito mil, noventa e seis reais e dez centavos).

OBS: Este Estudo Técnico Preliminar apresenta uma estimativa de valor com base em uma reforma realizada anteriormente. Dependendo dos padrões construtivos, o valor estimado pode ser acrescido ou reduzidos conforme as necessidades específicas de intervenção no objeto deste ETP.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

9.1 Interdependência das Etapas: As etapas da obra são técnica e operacionalmente interligadas, de forma que a execução por diferentes contratados poderia comprometer a continuidade e a qualidade do empreendimento, gerando atrasos e potenciais conflitos de responsabilidade.



9.2 Complexidade do Gerenciamento: O parcelamento exigiria uma gestão mais complexa e onerosa para a fiscalização e acompanhamento de diferentes contratos simultâneos, o que poderia comprometer o controle e a execução eficiente do projeto.

9.3 Economia de Escala: A contratação de um único executor para a totalidade da obra permite uma maior economia de escala, com a redução de custos indiretos e administrativos, além de melhores condições comerciais nos serviços e fornecimentos.

9.4 Responsabilidade Unificada: A manutenção de um único contrato centraliza a responsabilidade por eventuais falhas, problemas ou atrasos, facilitando a resolução de litígios e o cumprimento das obrigações contratuais.

9.5 Caráter Singular do Objeto: A natureza do objeto licitado exige uma execução integrada para atender ao projeto em sua integralidade, sem risco de comprometimento da funcionalidade e da entrega final.

Dessa forma, o parcelamento da licitação não se revela vantajoso nem para a Administração nem para a sociedade, atendendo, portanto, ao disposto na legislação e aos princípios que regem a administração pública.

10. JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

10.1 Justificativa Técnica:

Responsabilidade Unificada: Ao proibir consórcios, a administração pública garante que uma única empresa seja totalmente responsável pela execução da obra. Isso facilita a gestão do contrato, reduzindo a complexidade na fiscalização e na cobrança de desempenho, uma vez que não há necessidade de gerenciar diferentes partes de um consórcio.

Consistência Técnica: Uma empresa única garante maior consistência na execução técnica da obra, evitando possíveis divergências na metodologia de trabalho, materiais usados e padrões de qualidade que podem surgir quando várias empresas trabalham em conjunto.

Experiência e Capacidade: Ao exigir que uma única empresa cumpra os requisitos técnicos e financeiros, a administração pública assegura que a empresa contratada tenha experiência e capacidade comprovada para realizar a obra sozinha, sem depender de parceiros que possam ter habilidades ou experiência limitadas.

10.2 Justificativa Econômica:

Economia de Escala: Similar à justificativa para limitar o número de lotes, ao não permitir consórcios, a licitação tende a atrair empresas de maior porte, que já possuem a capacidade de realizar obras maiores e, portanto, podem oferecer preços mais competitivos devido à economia de escala.



Redução de Custos Adicionais: Consórcios geralmente envolvem custos adicionais relacionados à coordenação entre as empresas participantes, gestão do consórcio, e possíveis sobreposições de responsabilidades. A eliminação desses custos pode resultar em propostas mais econômicas e transparentes.

Mitigação de Riscos Financeiros: Com uma única empresa responsável, o risco financeiro é mais fácil de gerenciar. Se um consórcio enfrenta dificuldades financeiras, a responsabilidade é fragmentada, o que pode complicar a resolução de problemas financeiros durante a execução da obra.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1 Não se vislumbra contratação correlata e/ou interdependes para esse objeto.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

12.1 Na data de elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Plano Anual de Contratação encontrava-se em fase de desenvolvimento.

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:

A construção da Creche Municipal da Bela Vista visa ampliar a oferta de vagas na educação infantil, promovendo o desenvolvimento integral das crianças, garantindo inclusão social e permitindo que pais e responsáveis exerçam atividades laborais com segurança. Além disso, o projeto contribuirá para o fortalecimento da economia local, a valorização do entorno urbano e o cumprimento das metas do educacionais do município.

- **Sociais:**

Ampliação do acesso à educação infantil, redução da desigualdade social e promoção do desenvolvimento social das crianças;

- **Econômicos:**

Geração de empregos diretos e indiretos durante o tempo de reforma, aumento da produtividade e da renda familiar;

- **Educacionais:**

Melhoria no atendimento à educação infantil, estímulo à entrada e permanência das crianças no sistema educacional;

- **Valorização Imobiliária:**

Melhoria da infraestrutura local e criação de áreas para convivência da sociedade.



14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

14.1 A presente contratação requer por parte da administração, o acompanhamento de profissional qualificado para analisar, julgar e receber os serviços contratados, de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas foram cumpridas

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

- a. Os possíveis impactos ambientais encontram-se no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Declara esta Equipe de Planejamento que a contratação pretendida é viável, uma vez que a mesma é indispensável para o Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, ao bom andamento das atividades deste Município, contribuindo com a melhoria de seus usuários.

17. GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO:

Gestora de Contrato

Mt.: Fabiola de Azevedo Mendonça Machado

Matricula:97698

Fiscais do Contrato

Mt.: Francisco Henrique Conrado Inácio da Silva

Matricula:990764

Mt.:Thalita Rithele Patrício de Lima

Matricula:990560



GOVERNO MUNICIPAL
**SÃO LOURENÇO
DA MATA**
CIDADE QUE ACOIHE E AVANÇA



Equipe de Planejamento:

Vinicius Moraes e Silva

Vinicius Moraes e Silva
Engenheira Civil, Crea-PE: 181959309-6

Caroline Rodrigues Porto

Caroline Rodrigues Porto
Engenheira Eletricista, Crea-PE: 182290652-0

Francisco Henrique Conrado Inácio da Silva

Francisco Henrique Conrado Inácio da Silva
Engenheiro Civil, Crea-PE: 180528452-5

Cláudio José Rodrigues Neto

Cláudio José Rodrigues Neto
Arquiteto e Urbanista CAU/BR: 00A1896431

Flávio Henrique de Sousa Araújo

Flávio Henrique de Sousa Araújo
Engenheiro Civil, Crea-PE: 182170220-4